

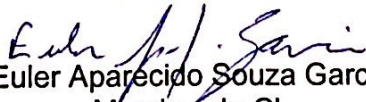
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PARÁ DE MINAS, EM 4 DE MARÇO DE 2020.**

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniu-se no dia 4 de março de 2020, às 9 horas, na sala de licitações localizada na sede da Câmara, situada na av. Presidente Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas/MG, dando continuidade neste processo, com esta sessão para finalização da análise da proposta comercial da empresa declarada habilitada, NSF Construções Ltda EPP. Registra-se que a análise técnica da proposta ficou a cargo do Assessor Técnico da Câmara, Custódio Luiz dos Santos, que, em seu laudo, atesta que os valores estão de acordo com a margem imposta pela Câmara e que a proposta é válida, encontrando-se em conformidade com o item 2 do Anexo VI do edital, o qual abrange todas as planilhas, e que não há motivo para desclassificação da licitante. Sendo assim, a Comissão, embasada no Laudo sobre a análise do Anexo VI (folha 441), declarou a empresa NSF Construções Ltda EPP VENCEDORA do certame. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada e juntada ao respectivo processo. Pará de Minas, 4 de março de 2020.

  
Evandro Rafael Silva  
Presidente da Comissão de Licitação (CL)

  
Carmélia Cândida da Silva Delfino  
Membro da CL

  
Euler Aparecido Souza Garcia  
Membro da CL

  
Fernanda Teixeira Almeida  
Membro da CL



Ofício nº 02/2020

Pará de Minas, 03 de março de 2020

**Assunto: Laudo sobre a análise do ANEXO VI.**

Após a leitura e análise do Anexo VI, do **Processo Licitatório nº 29/2019** que se trata da proposta comercial enviada pela licitante, verificou-se que os valores estão de acordo com a margem imposta pela CMPM, com isso entende-se que a proposta é válida.

Observa-se os itens **5.1.16; 5.1.18 e 6.14.1** não seguem ao **PREÂMBULO – 4.1 e)**, uma vez que nos locais destinados à indicação da marca não houve preenchimento. Os itens mencionados referem-se a serviços como: emassamento e cabo tipo plastichumbo. E ao realizar a análise observou-se que em outros itens do anexo há serviços semelhantes, onde houve o preenchimento correto da planilha, tais como:

- Item **5.1.16**, que tem como descrição *“Emassamento com massa corrida aplicado em duas demãos”*, se assemelha com os itens: **4.19; 6.27; 8.8** e seu valor foi desenvolvido na Planilha de Composição de Preço Unitário, que se encontram nas fls. 386/395, no item **12.1**.
- Item **5.1.18**, que tem como descrição *“Pintura com tinta esmalte vermelha (padrão CMPM), aplicada em duas demãos”*, se assemelha com o item **6.28.2** e seu valor foi desenvolvido na Planilha de Composição de Preço Unitário, que se encontram nas fls. 386/395, no item **12.4**.
- Item **6.14.1**, que tem como descrição *“Cabos tipo plastichumbo – 2,5 mm<sup>2</sup>”*, se assemelha com os itens: **3.2.1; 4.6.1; 8.6.3** e seu valor foi desenvolvido na Planilha de Composição de Preço Unitário, que se encontram nas fls. 386/395, no item **10.11**.

Com isso, conclui-se que houve um equívoco na digitação da planilha e que isso não é motivo para que ocorra uma desclassificação da licitante.

A proposta comercial encontra-se em conformidade com o **Item 2** do modelo de Anexo VI, que se trata das planilhas pertinentes aos custos de serviços, renumeração da mão-de-obra direta, encargos sociais, encargos trabalhistas e encargos previdenciários e formação do BDI.

Atenciosamente,

  
Custódio Luiz dos Santos  
Assessor Técnico

